

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 282/2019

DATA: 30/10/2019

Institui o Comitê Municipal De Prevenção a Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no Município de Candói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, Considerando a Portaria nº 1119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta, no art. 1º, a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, e no art. 2º dispõe que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência;

Considerando a Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987, o art. 577 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.331 de 23/11/2001, do ESTADO do PARANA.

Considerando a Resolução da SESA nº 736/2018, que referendou o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil, estabelece a operacionalização dos Comitês Regionais e Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas de investigar óbitos;

Considerando que o óbito infantil passou a ser considerado um “evento sentinela” indicador do nível de qualidade e acesso aos serviços de saúde, além de possibilitar conhecimento e intervenção nessa realidade.

Considerando que para a efetivação da redução da mortalidade materna e infantil é necessário um direcionamento das políticas públicas de Saúde para a assistência materno infantil, articulada à sociedade civil organizada;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM (sistema de informação de mortalidade) e o SINASC (sistema de informações sobre nascidos vivos);

Considerando a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 2010.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu artigo 2º define que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", no §1º delega ao Estado o dever de garantir a saúde com base na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação; e no § 2º informa que "O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

Considerando a Portaria nº 1.119/2008 GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de óbitos Maternos;

Considerando a Portaria nº 72 GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que regulamenta a Vigilância de óbitos Infantis e Fetais;

Considerando a Deliberação nº 51 CIB, de 05 de abril de 2012, que aprova a implantação da Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 223 SESA, de 04 de abril de 2017, que revoga as Resoluções SESA nº 071/95 e nº 262/98, bem como revoga demais disposições contrárias; alterando e normatizando a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Considerando a Resolução nº 224 SESA, de 04 de abril de 2017, que revoga a Resolução nº 114/2012 e altera a composição do Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbitos -

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

GTARO, no Estado do Paraná, o qual tem por objetivos: monitorar, investigar, analisar e interpretar os determinantes dos casos de óbitos maternos, infantis e fetais no Estado; a fim de instituir ações para prevenção de óbitos evitáveis e qualificar a atenção à saúde e a vigilância dos óbitos no Estado do Paraná, para a promoção em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção a Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, (CMPMMIF) vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, que funcionará pelas resoluções da SESA nº 736/2018, nº 552/2018 e por este decreto, na forma de regimento interno, com a finalidade de avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução, tendo como objetivos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O CMPMMIF, atua de forma confidencial, deve ter natureza institucional quanto à participação de representantes da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde (SGS), Superintendência de Unidades Próprias (SUP) e da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), com participação voluntária e cooperativa quanto à representação da sociedade civil organizada conforme o Decreto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CMPMMIF possui os seguintes objetivos:

- I - representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social da gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;
- II - incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de assistência, promovendo

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

melhorias nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;

III - avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, quanto aos seus componentes e fatores de risco, mediante dados fornecidos pela análise da investigação do óbito realizada pelos componentes do Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito (GTARO);

IV - avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção;

V - promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

VI - atuar no nível de sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do CMPMMIF:

I - atuar no setor saúde, visando envolver e sensibilizar os profissionais, gestores e instituições da saúde, assim como da população em geral, quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal para as famílias e comunidade;

II - fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas, para melhoria da assistência de saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal; e da criança desde sua concepção até pelo menos um ano após seu nascimento;

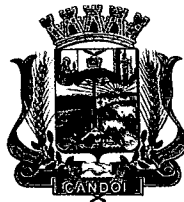
III - fomentar a representação social e de entidades públicas e setores privados envolvidos nas ações que promovam ou repercutam nas condições de saúde da mulher e da criança.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Composição do CMPMMIF:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

O CMPMMIF será composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e de entidades que atuam no setor saúde direta ou indiretamente para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher e da criança, disposto da seguinte forma:

- Representante da Vigilância Epidemiológica;
- Representante da Vigilância Sanitária;
- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Representante dos Médicos;
- Representante da Pastoral da Criança;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Representante do Instituto de Saúde Santa Clara.

Art. 6º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos, instituições e entidades, podendo ser substituídos a qualquer tempo, desde que não haja nada em contrário estabelecido no Regimento Interno que será aprovada pelo grupo.

Art. 7º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado e revisado por seus integrantes em reunião convocada para este fim.

CAPÍTULO V

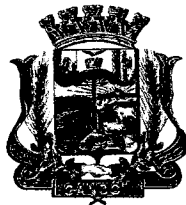
PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO

Art. 8º Os participantes do CMPMMIF deverão atuar da seguinte forma:

- I - em caráter consultivo, não coercitivo, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, com respeito entre os participantes e as regras estabelecidas para o funcionamento do CMPMMIF;
- II - mantendo o compromisso com a participação nas reuniões ordinárias e sempre que possível nas reuniões extraordinárias, com confidencialidade, sigilo e ética para com as

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

informações das quais terão acesso, de acordo com os termos legais de Acesso a Informação, da Ética de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos e da Ética Profissional, conforme a categoria ou instituição à qual representa;

III - os participantes de entidades externas à Secretaria Municipal de Saúde atuarão de forma consultiva e voluntária, sem formação hierárquica entre si, de forma a garantir a igualitariedade das representações.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 8º O CMPMMIF funcionará nos horários de expediente de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Candói e será coordenado por representantes das comissões temáticas, cabendo aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, a organização administrativa, cronograma das reuniões e demais atividades inerentes às ações estratégicas e logísticas.

Parágrafo Único - A participação junto ao CMPMMIF dos representantes da sociedade civil organizada, de acordo com o Art. 2º da Resolução SESA nº 223/2017, atuarão de forma consultiva e voluntária a esta finalidade, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para sua participação nas atividades.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º O CMPMMIF terá reuniões ordinárias e extraordinárias, do Comitê e de comissões temáticas.

§ 1º As reuniões do CMPMMIF podem contar com a participação de convidados em discussões e pautas específicas de seu domínio e conhecimento para contribuir com os temas abordados.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, com menção do tema discutido, relação dos representantes presentes e suas respectivas instituições, relato dos encaminhamentos, sendo assinada ao final da reunião e anexada à lista de presença.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O CMPMMIF terá reuniões:

- I. ordinárias bimestrais que serão realizadas mediante a presença de representantes de no mínimo cinquenta por cento (50%) entidades componentes;
- II. extraordinárias serão pactuadas mediante a presença de representantes de no mínimo cinquenta por cento (50%) entidades componentes.

§ 4º O calendário de reuniões será definido pelos membros, na primeira reunião de cada ano.

§ 5º Os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão os responsáveis pela organização da agenda, horários, cronograma e pautas das reuniões, mediante consulta prévia e pactuação dos componentes que estiverem presentes na reunião.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar o local para as reuniões, desde que planejadas com a antecedência que possibilite o agendamento sem ônus para o município.

§ 7º Caberá aos representantes das entidades externas e setores da SMS, a confirmação de presença na reunião ordinária, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista pelo cronograma.

§ 8º A coordenação da reunião do Comitê será conduzida pelos coordenadores das comissões temáticas e um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A relatoria será feita por dois relatores: um indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e um pelas comissões temáticas.

Art. 10º Haverá três Comissões Temáticas relacionadas ao binômio Materno/Infantil: Assistência ao Pré-natal; Assistência ao Parto e ao Recém-nascido e Assistência ao Puerpério e Puericultura.

§ 1º As reuniões serão para análises de dados epidemiológicos e identificação de prioridades de atenção à saúde da mulher no período reprodutivo, gestacional, parto e puerperal, assim como da criança, desde sua concepção até pelo menos um ano após seu nascimento.

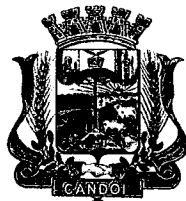
§ 2º Os calendários das reuniões deverão ser pactuados pelos membros de cada comissão, com no mínimo dez dias de antecedência da reunião plenária.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Cada comissão terá uma coordenação e uma relatoria (titular e suplente), definidas pelos participantes na primeira reunião do grupo, com vigência em cada gestão.

§ 4º Cada comissão temática deverá ter no mínimo a representação de sete entidades.

§ 5º O Planejamento Familiar será pauta permanente em todas comissões temáticas.

§ 6º visita domiciliar investigativa será compartilhada pelo setor de Epidemiologia e equipe responsável da área de abrangência, sendo realizada em até 15 dias após o óbito.

Art. 11º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Revogando o decreto 50/2013 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de Outubro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial - Amp.*
Nº *10212/19*
De *31/10/19*
Reto. *[Assinatura]*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br